



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 003/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os limites da programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Davinópolis para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Davinópolis - MA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições da Lei Orgânica. ,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS LIMITES PARA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I

Disposições Gerais

Art.1º - A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Davinópolis, fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 327/2020, de 03 de dezembro de 2020, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

§ 1º - Os limites da cota orçamentária e financeira anual para financiados com Recursos Ordinários do Tesouro, são os constantes deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Excluem-se da limitação prevista no §1º deste artigo as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias–Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Transporte, despesa orçamentária resultante de pagamento de Precatórios Judiciais e as despesas financiadas com fontes de recursos vinculados, que terão como limite de programação o crédito orçamentário, sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - As despesas contidas na Natureza de Despesa, Investimentos, excluído o elemento de despesa Obras e Instalações, e no Grupo de Natureza de Despesa Inversões Financeiras, terão como limite de programados sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único - As despesas classificadas como elemento de despesa Obras e Instalações terão como limite de programação o valor de R\$ 9.710.426,66 (nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - As despesas contidas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida terão como limite de programação o valor do crédito fixado na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - As despesas processadas com recursos de financiamentos, convênios ou instrumentos congêneres nos órgãos do Poder Executivo e as diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Pública Municipal terão como limite de programação o valor do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária Anual, e serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - Com vistas a garantir o resultado fiscal esperado para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária poderá rever os limites previstos no Anexo Único deste Decreto, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Cada órgão e entidade do Poder Executivo fica responsável pela análise e revisão dos quantitativos físicos e financeiros dos instrumentos jurídicos vigentes, a fim de adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários.

Seção II

Do envio da Programação Orçamentária, Financeira e informações correlatas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas Gerências Administrativo-Financeiras ou unidades equivalentes, providenciarão, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, a programação orçamentária relativa a cada mês do exercício financeiro..

Parágrafo único - O descumprimento do prazo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal implicará a não liberação das cotas orçamentárias no Sistema Orçamentário Financeiro.

Art. 8º- Cabe aos responsáveis pelas Gerências Administrativo-Financeiras e unidades equivalentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal compatibilizar a programação orçamentária.

Seção III

Da aprovação da programação orçamentária

Art. 9º - As programações orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º deste Decreto, serão liberadas com a periodicidade definida pelo Decreto nº 003/2021, observando:

I - Recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II - Recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

Parágrafo único - As cotas bases e adicionais integram as programações orçamentárias e suas aprovações estão sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto nº 003/2021.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 10 - As solicitações de alterações orçamentárias que não modificarem os valores constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, instruídas com a justificativa circunstanciada da necessidade de alteração e mensuração dos impactos nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

metas físicas das ações anuladas e suplementadas, fazendo constar em nova planilha os dados atualizados.

Art. 11 - As solicitações de acréscimo aos valores constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, para a deliberação, instruídas com justificativa circunstanciada da necessidade de alteração, destacando os acréscimos por subgrupo de despesa.

Art. 12 - As renovações de contratos, aditivos, apostilas e solicitações de novas despesas serão apreciadas pela Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentárias, nos termos do disposto no Decreto nº 003/2021.

CAPÍTULO III

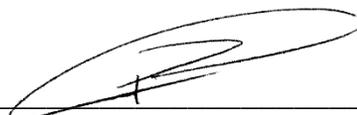
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Compete à Controladoria-Geral do Município, ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 327 de 03 de dezembro de 2020.

Art. 14 - O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Davinópolis - MA, 05 de Janeiro de 2021.



Raimundo Nonato de A. dos Santos
Prefeito